

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Quixeré, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA VEREADOR EFISIO COSTA, Nº 474, CENTRO, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO (CAF) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

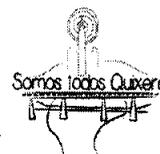
Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa Procuradoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, para esta finalidade, que recaiu sobre o



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	Imóvel Comercial
ÁREA m²	257,85 m ²
ENDEREÇO	RUA CORONEL JOSÉ BRITO, N° 161 – CENTRO QUIXERÉ/CE
VALOR MENSAL	3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
PRAZO	11 (onze) meses
PROPRIETÁRIO	JUAN PEDRO FAGUNDES LOUREIRO
ENDEREÇO	Setor Lagoa do Boi, S/N, Zona Rural, Quixeré/CE
CPF	624.493.733-30

Quixeré - Ce., 30 de janeiro de 2025.



Pedro Henrique Brito Chaves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO